



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREÂMBULO

Pregão Presencial nº 008/2018

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 244/2017, publicada em 01/06/2017, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 616/2015, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **08h45min do dia 05 de abril de 2018**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 05 de abril de 2018**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - **Modalidade:** Pregão Presencial
- 1.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço por item
- 1.3 - **Processo e Origem:** 001000/2018 de 20/02/2018 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a futura contratação de 01 (um) profissional de Educação Física, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I e IX (Termo de Referência), deste Edital.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
- a) 100001.2781200062.076-33903600000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - Os profissionais que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.

3.2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916/4917 ou 3720-4900. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.**

3.3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelos telefones (27) 3720-4916/4917 ou 3720-4900 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**

4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

4.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desta licitação **PESSOAS FÍSICAS**, que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação, deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - Não será admitida a participação nesta licitação de pessoas físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com esta Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do artigo 9º e inciso V do artigo 27º da Lei 8.666/93.

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Representante legal:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto,

b) **Por terceiros:** o representante legal poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto e carta de credenciamento (**MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II**) **RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**

6.2 - Estes documentos exigidos no subitem 6.1 deste edital, deverão ser apresentados, separadamente, antes do início da sessão do pregão (no momento do credenciamento).

6.3 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

6.4 - NA MESMA FASE DE CREDENCIAMENTO AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002. (MODELO - ANEXO III);

6.4.1 - A não apresentação desta declaração impedirá a participação da licitante no certame, podendo o representante devidamente qualificado, fazê-la de próprio punho no momento da fase do credenciamento.

VII - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 - No mesmo momento do credenciamento, as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (5.5 do edital), bem como os documentos exigidos no item 5.6 deste Edital, separado dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.

7.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;

7.4 - Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando, preferencialmente, pelo protocolo desta Prefeitura, no horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Nome completo do Profissional:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Nome completo do Profissional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

CPF: _____
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/20__.

CPF: _____
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/20__.

7.5 - No Envelope Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter informações e documentos exigidos no item VII deste Edital.

7.6 - No Envelope Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão conter informações e documentos exigidos no item VIII deste Edital.

7.7 - Ressalta-se que, a partir do momento em que o Pregoeiro proceder a abertura do primeiro envelope proposta, não mais serão aceitos novos licitantes.

VIII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

8.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

- ser preferencialmente datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- deve informar o Nome Completo do Profissional, número do CPF, endereço completo, telefone e e-mail;
- devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, hospedagem, alimentação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.
- deve conter o valor unitário e total da proposta (**não excedendo a média de preços do - ANEXO VIII**).

8.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.6 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio**.

8.7 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

8.8 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.

8.9 - A falta do CPF e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal da **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

8.10 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

8.12 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- não atenderem as disposições contidas neste edital;
- apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

IX - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.3:

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de ter votado na última eleição;
- e) Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF1 / RJ - ES).
- f) Comprovante de PIS ou PASEP ou NIT ou NIS.
- g) Comprovante de Residência atual.
- g.1) Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá ser apresentado junto do comprovante de residência, declaração de residência - **modelo anexo VI**, deste edital.

Parágrafo único - Caso o profissional comprove que não possui cédula de identidade, devido a problemas com suas impressões digitais, será aceito Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante, ou emitida via internet, através do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: <http://www.tjes.jus.br> - Opção de Serviços - Certidão Negativa - Solicitar emissão de Certidão Negativa - <https://sistemas.tjes.jus.br/certidonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;
- e) Atestado de Antecedentes criminais fornecido pelo Departamento de Identificação - DEI - da Polícia Civil: <http://www.pc.es.gov.br> - Opção de Serviços ao Cidadão - Atestado de Antecedentes: <http://www.pc.es.gov.br/policia-civil>.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

9.1.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**ANEXO IV**);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, e outras declarações (**ANEXO V**).

9.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

9.4 - **Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo.**

9.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 - Após aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciado (s), deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração na forma estipulada neste edital.

10.3 - A fim de facilitar o exame da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentos de

habilitação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem sequencial que estão listados nos itens VI, VIII e IX, em seus respectivos envelopes.

10.4 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.6 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

10.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, **poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

10.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.13 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.14 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens VI, VIII e IX, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

10.16 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma ou mais licitantes.

10.17 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.18 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.19 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

10.20 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo o Nome do Profissional, o CPF, o endereço, o telefone e o e-mail da licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar o **número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.

13.2 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XIV - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV - REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

XVI - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - As informações relativas a forma e as especificações sobre a prestação de serviços, estão descritas nos itens **02, 05, 5.1 e 9.1** do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IX, deste edital e cláusula sétima da minuta contratual.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de RPA, dos comprovantes de inscrição junto ao INSS e ateste da execução do serviço pela Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

17.2 - Ficará suspenso o pagamento caso o CONTRATADO esteja em débito com a previdência social até que o mesmo regularize a pendência.

17.3 - Por ocasião do pagamento poderá o CONTRATANTE reter quantias devidas pelo CONTRATADO.

17.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

17.6 - Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

17.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

XVIII - SANÇÕES

18.1 - A licitante adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

19.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

19.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.8 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.8.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;

19.8.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

19.8.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 19.8.4 - Anexo IV - Modelo Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;
- 19.8.5 - Anexo V - Modelo de Declarações;
- 19.8.6 - Anexo VI - Declaração de Residência;
- 19.8.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;
- 19.8.8 - Anexo VIII - Pesquisa de Preço;
- 19.8.9 - Anexo IX - Termo de Referência.

Itarana/ES, 19 de março de 2018

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Valquiria Chiabai Grigio

Zênia Lorena Rizzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: ____ (_____) dias.

ITEM - 001

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000294	PROFISSIONAL HABILITADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (40 HORAS) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUSIVE COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESCOLINHA DE FUTEBOL, COPA A GAZETINHA, PROJETO CAMPEÕES DO FUTURO, ACADEMIA POPULAR. CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	HR		2.080	R\$	R\$
Valor Total da Proposta:						R\$	

Valor Total da Proposta por Extenso:

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGIVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios, caso não precise assinar em conjunto com os demais sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIV
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____
(Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as
penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do
Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial em epígrafe.**

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

EQUIPARADA, (Especificar a Lei de equiparada e em qual regime está enquadrada perante a Lei Complementar nº 123/2006)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBSERVAÇÃO: Caso possua restrição fiscal assinalar a ressalva abaixo

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018

Processos N°.: 001000/2018 de 20/02/2018

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, Profissional em Educação Física, Sr./Sra. _____, portador(a) do CPF nº __ e CI nº ____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de profissional de Educação Física, em atendimento Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, de acordo com as especificações do anexo I do Pregão Presencial nº XXX/XXXX que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é **estimado** em R\$ _____ (_____), considerando o valor da hora trabalha de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - A demanda de serviço poderá ocorrer de modo eventual, ressalva-se que poderá haver momentos (intervalos) em que não haverá atividades e na ocorrência disso, acarretará o não recebimento dos momentos não trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) **CONTRATADO(A)** e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por tempo/prazo e condições determinadas.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de RPA, dos comprovantes de inscrição junto ao INSS e ateste da execução do serviço pela Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

5.2 - Ficará suspenso o pagamento caso o CONTRATADO esteja em débito com a previdência social até que o mesmo regularize a pendência.

5.3 - Por ocasião do pagamento poderá o CONTRATANTE reter quantias devidas pelo CONTRATADO.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.2781200062.076-33903600000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Serviço deverá ser realizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, em diversas áreas do Município.

7.2 - O profissional deverá ser flexível com horários, sejam eles nos turnos, Matutino, Vespertino e Noturno;

7.3 - A locomoção para a prestação do serviço será de total responsabilidade do Profissional;

7.4 - A demanda de serviço poderá ocorrer de modo eventual, ressalva-se que poderá haver momentos (intervalos) em que não haverá atividades e na ocorrência disso, acarretará o não recebimento dos momentos não trabalhados.

7.5 - As atividades esportivas, bem como os projetos que possam surgir no decorrer do ano em curso, serão executadas e ofertadas em diversas áreas do Município. As atividades serão desenvolvidas segundo as necessidades dos usuários, e a formação de turmas.

7.6 - Os locais de realização dos serviços deverão ser prestados pelo Profissional de Educação Física em local específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

7.7 - Os dias e horários, bem como o local para prestação dos serviços serão definidos de acordo com a demanda, que será informado a contratada por meio da SEDECULT.

7.8 - Em cada atividade esportiva, o responsável pelo setor Competente, emite uma Declaração afirmando que o trabalho foi executado. Logo em seguida é conduzido a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, onde será encaminhado ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, ao qual irá verificar o ateste da secretaria e as todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e efetuará o empenho e posterior pagamento.

7.9 - Na Prestação de Serviço é aconselhável para que o Profissional de Educação Física faça uma avaliação física dos Usuários participantes, antes de iniciar as atividades, a fim de realizar um prévio diagnóstico se há ou não algo que impeça o mesmo de participar das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do serviço de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do serviço de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive RPA com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do serviço, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- h) O Profissional de Educação Física Contratado, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela realização dos serviços, bem como pela hospedagem; alimentação e transporte;
- i) O profissional contratado terá livre acesso às dependências da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo bem como, a utilização dos equipamentos de responsabilidade da mesma, desde que os serviços estejam autorizados pela Secretária da pasta;
- j) O Profissional de Educação Física deverá estar devidamente registrado no CREF, na qual será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF1/RJ-ES. A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF1/RJ-ES com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional, identificando seu campo de atuação.
- k) Executar os serviços obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação, com especial atenção para as atividades que deverá responder pela execução qualificada das ações/atividades;
- l) A Contratada Somente proceder alterações nas especificações e/ou serviços, após a autorização e aprovação prévia, fornecido pela SEDECULT;
- m) Elaborar ao final de cada mês um relatório das ações executadas, com os resultados alcançados;
- n) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos e execução.
- o) Ter disponibilidade para desenvolver o trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando

limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretária submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, os profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, __ de _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII - PESQUISA DE PREÇOS

ITEM 001							
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Marca</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00000294	PROFISSIONAL HABILITADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (40 HORAS) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUSIVE COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESCOLINHA DE FUTEBOL, COPA A GAZETINHA, PROJETO CAMPEÕES DO FUTURO, ACADEMIA POPULAR. CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	HR		2.080	14,93	31054,40
Valor total estimado							31.054,40

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

Contratação de serviços de Profissional de Educação Física devidamente habilitado, para atender as atividades esportivas da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

02 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

As atividades esportivas desenvolvidas fazem parte do projeto desta secretaria, iniciativa esta que visa a valorização do esporte, bem como ferramenta essencial na prevenção e combate às drogas, no âmbito de nosso município. O objetivo é promover novos hábitos na vida dos atletas, ressaltar a importância da boa convivência em família, mostrar o significado de uma vida saudável, e mais, unir toda a sociedade em prol de uma boa causa: o esporte.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano e que jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.

Nessa visão a Secretaria Municipal de Desporto contribui para a criação e continuidade de projetos que tem como fator de desenvolvimento educacional e como veículo de formação física, intelectual e social das crianças.

Diante exposto solicitamos um Profissional de Educação Física para desenvolver e apoiar as atividades esportivas como segue, bem como novos projetos que possam surgir no decorrer do ano em curso, dentro da carga horária especificada, incluindo os finais de semana.

***Escolinha de Futebol:** Com polo em Itarana, atendendo aproximadamente 220 crianças e adolescentes das comunidades: Sede, Santa Terezinha, Rizzi, Meneguel, Marquez, Coan, Praça Oito, Pedra Alegre, Triunfo, Limoeiro de Santo Antonio, Limoeiro do Caravágio, Barra do Limoeiro, nas categorias: 6 a 8 anos, 9 a 11anos, 12 a 13 anos e 14 a 15 anos e sub17.

***Copa A Gazetinha**

***Projetos Campeões do Futuro:** Atendendo aproximadamente 180 crianças e adolescentes nas modalidades Voleibol, Futebol de Campo, Handebol, Futsal e Ginástica Rítmica nas categorias de 06 a 17 anos.

***Academia Popular:** Atendendo ao público em geral.

***Outros projetos desenvolvidos pela SEDECULT.**





03 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

04 - ELABORAÇÃO

Zeneidi Ribeiro dos Santos das Posses

05- DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

INTEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	160 Horas	Profissional de Educação Física Profissional Habilitado em Educação Física.	40horas semanais

5.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades esportivas, bem como os projetos que possam surgir no decorrer do ano em curso, serão executadas e ofertadas em diversas áreas do Município. As atividades serão desenvolvidas segundo as necessidades dos usuários, e a formação de turmas.

Os dias e horários, bem como o local para prestação dos serviços serão definidos de acordo com a demanda, que será informado a contratada por meio da SEDECULT.

Em cada atividade esportiva, o responsável pelo setor Competente, emite uma Declaração afirmando que o trabalho foi executado. Logo em seguida é conduzido a SEDECULT, onde é encaminhado ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, ao qual efetua o empenho e posterior pagamento.

Nesta Prestação de Serviço é aconselhável para que o Profissional de Educação Física faça uma avaliação física dos Usuários participantes, antes de iniciar as atividades, a fim de realizar um prévio diagnostico se há ou não algo que impeça o mesmo de participar das atividades desenvolvidas.

06- FONTE DE RECURSO

FICHA - 405

FONTE 1000

07 – NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada pelo Secretário da pasta e pelo servidor **ROBSON BRUNO MORAU** designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei n/ 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.



08 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar da data de sua assinatura.

09 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

9.1 - DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, atividades físicas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, esportivas, desportivas e similares, conforme as características e as competências específicas de sua habilitação.

O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, esportes, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, ginástica laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação (formação cultural e educacional, educação e reeducação motora) e da saúde (prevenção primária, secundária e terciária, promoção, proteção, manutenção e reabilitação), contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação e recuperação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginástica, exercícios físicos, desportos, esportes, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

O termo desporto/esporte compreende o sistema ordenado de práticas corporais que envolvem atividade competitiva, institucionalizada, realizada conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dê forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em



ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados.

Texto extraído do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região-CREF1/RJ-ES.

9.2 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável pelo acompanhamento da demanda e Certidões Negativas. Estes documentos depois de revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão presencial em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência.

10 - OBRIGAÇÕES PROFISSIONAL DO CONTRATADO

O Profissional de Educação Física Contratado, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela realização dos serviços, bem como pela hospedagem; alimentação e transporte;

O profissional contratado terá livre acesso às dependências da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo bem como, a utilização dos equipamentos de responsabilidade da mesma, desde que os serviços estejam autorizados pela Secretária da pasta;

O Profissional de Educação Física deverá estar devidamente registrado no CREF, na qual será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF1/RJ-ES. A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF1/RJ-ES com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº



6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional, identificando seu campo de atuação.

Executar os serviços obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação, com especial atenção para as atividades que deverá responder pela execução qualificada das ações/atividades;

Acompanhar as equipes em competições inclusive aos finais de semana, respeitando a carga horária da contratada;

A Contratada somente procederá alterações nas especificações e/ou serviços, após a autorização e aprovação prévia, fornecido pela SEDECULT;

Elaborar ao final de cada mês um relatório das ações executadas, com os resultados alcançados;

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos e execução.

Ter disponibilidade para desenvolver o trabalho.

11 - COMPETE À CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

Efetuar o pagamento, mensalmente, correspondentes aos serviços prestados de acordo com a carga horária estabelecida, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento da declaração e relatório do Fiscal do Contrato;

Comunicar a contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorrer durante a execução dos serviços.

12 – SANÇÕES

O contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às sanções constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/02, Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Ficará a critério da autoridade competente a modalidade a ser utilizado para contratação do Profissional de Educação Física.

14- APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RODRIGO PEREIRA PIACENTINI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria N°006/2017